

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Nº /2024

RELATÓRIO

Trata-se da Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2024 do Município de Marechal Deodoro, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de audiência pública para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/24.

Pelos dois primeiros quadros do relatório observa-se que foram emitidos para demonstrar o atendimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, que se a receita apresentasse realização inferior à execução das despesas, o que ocorreu, seria necessária a limitação de empenho com exceção das despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, conforme § 3º do art. acima e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ressalta-se, entretanto, que as receitas foram inferiores às despesas no exercício financeiro.

Entende, todavia, esta Relatoria, que a Câmara e a sociedade precisam ser informadas dos assuntos financeiros, orçamentários e patrimoniais do município por isto, não houve dispensa legal da apresentação, realização e explicação ao povo sobre o que é exigido no caput art. 9º da LRF.

Mesmo com o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 exigir a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, o parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 002/2001, do TCEAL, exige que as atas e/ou pareceres indicados neste artigo serão acompanhados de demonstrativos contendo avaliação qualitativa e quantitativa das limitações de execução da despesa, seguindo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, daí o relatório apresentado pelo Poder Executivo atende a todas as exigências legais.

Esta audiência também atende aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor está transcrito na íntegra na ata da Audiência, podemos concluir que o Município de Marechal Deodoro apresentou desempenho desfavorável quanto ao cumprimento da meta de Resultado Primário, no entanto apresentou resultado inferior à meta negativa estabelecida e teve desempenho favorável quanto ao Resultado Nominal, ambos adequados em relação às Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Destaca-se neste relatório, confeccionado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, publicado na STN/SICONFI, como fonte citada no relatório apresentado na audiência, que a avaliação foi feita pela despesa empenhada, diferentemente da avaliação anterior que foi pela despesa liquidada, conforme determinação da Secretaria da Fazenda Nacional, procedimento também determinado para a avaliação do cumprimento do repasse constitucional mínimo para a Educação e para os Serviços e Ações de Saúde.

Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida.

Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, terceiro a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

A municipalidade deve ser considerada cumpridora, da meta, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais com relação ao Resultado Primário e cumpridora da meta de Resultado Nominal pelas razões apontadas no Relatório ora analisado.

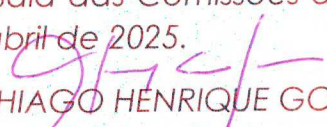
Esta Relatoria, cumprindo as atribuições regimentais emitiu este relatório, também no sentido de auxiliar o Poder Legislativo na sua tarefa constante da Lei Orgânica Municipal.

Esta Relatoria é favorável à aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 3º quadrimestre do Município de Marechal Deodoro, para a avaliação do cumprimento das Metas Anuais para 2024, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano.

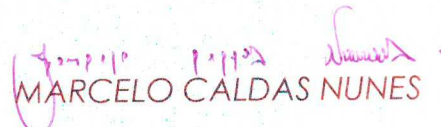
DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do competente relatório da Relatoria desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro de abril de 2025.


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES

Presidente


MARCELO CALDAS NUNES

Relator

JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO

Membro

